DELIBERAÇÃO CRH Nº 157, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Referenda a proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe, contida nas Deliberações CBH-AP nº 166, de 12 de dezembro de 2012 e CBH-AP nº 177, de 25 de setembro de 2013.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH:

Considerando que a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, atribui ao CRH a competência de referendar os programas quadrienais de investimentos e os valores da cobrança propostos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando o artigo 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que, ao regulamentar as disposições da citada Lei nº 12.183, de 2005, dispõe sobre as etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para a viabilização da cobrança dos recursos hídricos;

Considerando que o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe aprovou pela Deliberação CBH-AP nº 166, de 12 de dezembro de 2012, a proposta para a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe, a qual foi complementada e alterada pela Deliberação CBH-AP nº 177, de 25 de setembro de 2013, atendendo às etapas elencadas no referido artigo 14 do Decreto nº 50.667, de 2006;

Delibera:

Artigo 1º - Fica referendada a proposta do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos, contida nas Deliberações CBH-AP nº 166, de 12 de dezembro de 2012 e CBH-AP nº 177, de 25 de setembro de 2013, anexas, com a seguinte ressalva:

I- Adequação do Parágrafo 3º do Art. 5º da Deliberação CBH-AP nº 177 de 2013 aos valores constantes do Art. 2º da Deliberação CBH-AP nº 166 de 2012;

II- Inclusão de parágrafo único no artigo 9º da Deliberação CBH-AP nº 166 de

2012, alterado pelo artigo 3º da Deliberação CBH-AP nº 177, de 2013, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Anualmente, o CBH-AP definirá o percentual de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança em cada Programa de Duração Continuada - PDC, obedecendo os limites dos incisos I a VI do *caput*, cujo somatório não deve ultrapassar 100% do valor arrecadado."

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauro Arce
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos